



## VOTO

**PROCESSO: 00065.018135/2018-12**

**INTERESSADO: AEROAGRICOLA BELA VISTA LTDA**

**RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO**

### 1. DA ANÁLISE

1.1. Conforme preconiza o art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA, a exploração de serviços aéreos, em se tratando de serviços aéreos especializados e serviço de transporte aéreo público na modalidade táxi aéreo, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, por sua vez, foi regulamentado pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, e pela Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016.

1.2. De acordo com o Artigo 13 da Resolução ANAC 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos, conforme consta do **Parecer nº 320/2018/GTOS/GEAM/SAS**, de 22/05/2018 (SEI 1840937).

1.4. A requerente já é detentora de autorização para explorar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola, nos termos da Decisão nº 91, de 10 de setembro de 2013, válida até 13/09/2018 (SEI 1709558).

1.5. Ressalta-se, ademais, que considerando o deliberado nos autos do processo administrativo nº 00058.006276/2018-73, pelo qual se aprovou, em 28/05/2018, novo modelo para a autorização de exploração de serviços aéreos públicos e, visando a aumentar a eficiência administrativa no processamento deste tipo de requerimento, considero pertinente que a autorização a ser renovada indique a exploração de serviços aéreos públicos, conforme modalidades e atividades previstas nas especificações operativas da requerente, na forma indicada na Proposta de Ato (SEI 1880486).

### 2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, e nos termos do inciso III do art. 11 da Lei nº 11.182/2005, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização para explorar serviço aéreo público, nos termos previstos nas Especificações Operativas, à sociedade empresária AEROAGRICOLA BELA VISTA LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 18/06/2018, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1925254** e o código CRC **E6790E34**.

